

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**MENSAGEM Nº 027, DE 14 DE JUNHO DE 2021.**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,  
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Submeto à tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, III, da Lei Orgânica Ubaense, o projeto de lei anexo, que *“autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências”*.

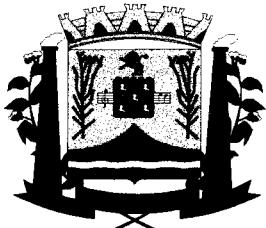
A operação de crédito pretendida é em substituição a outra já autorizada pela Câmara Municipal de Ubá (Lei 4.738/19), não efetivada em razão de morosidade na análise e tramitação do projeto pelo órgão financiador.

De fato, embora apresentados todos os documentos e atendidos os requisitos técnicos, a Caixa Econômica Federal não finalizou o processo. Como os recursos eram destinados a obras de infraestrutura urbana que não poderiam ser adiadas sob pena de prolongar o sofrimento dos habitantes locais, algumas tiveram que ser realizadas com outras fontes de recursos, v.g., a drenagem pluvial no Bairro Waldemar de Castro (Beco do Sapo), Travessa Miceno Caldeira até o Rio Ubá nas proximidades da Polícia Rodoviária Estadual, com algumas fases ainda em execução.

Como parte das obras pretendidas foram pagas recursos próprios e outros fontes de receita, outras regiões da cidades permanecem carentes da realização de importantes obras de infraestrutura e drenagem, necessitando o Município de ter acesso a financiamento público de recursos para sua realização. Sim, porque os recursos são provenientes de bancos públicos, com amortização facilitada para Estados e Municípios.

**PROTOCOLO**

Nº 13.17 HORA 13:17 DATA 14 JANUÁRIO, 238 – CENTRO – UBÁ – MG CEP 36500-000 TEL 32 3301-6101  
EM: 14/06/21  
José Henrique Beltrão  
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, é intenção da administração municipal desistir do financiamento ainda em análise na Caixa Econômica Federal (revogando-se a Lei 4.738/19) e buscar outro, em substituição, junto ao Banco do Brasil, que já sinalizou com a viabilidade dessa pretensão municipal.

Os recursos advindos dessa operação de crédito seriam empregados em obras de drenagem pluvial da Rua Cel. Júlio Soares, incluindo a total recomposição do calçamento em bloquete, pavimentação (asfalto e bloquete) em diversas vias públicas e outras obras de infraestrutura viária.

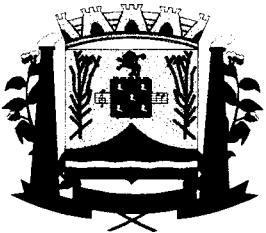
A oferta de recursos pelos bancos públicos para financiar obras de infraestrutura para os municípios constitui prática rotineira e legal na administração pública, principalmente em razão da concentração da arrecadação de tributos por parte dos governos federal e estadual, conquanto muitos municípios detêm poder arrecadatório suficiente apenas para obras de manutenção e custeio. Exemplo disso é que ao longo do último mandato municipal, esta administração realizou o pagamento acima de 4,4 milhões de reais de financiamento tomado pela administração anterior junto ao BDMG.

Eis, portanto, o projeto de lei que ofereço à consideração dessa Edilidade, invocando a tramitação de urgência prevista no art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

  
EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

a CLJR,  
COPTC e  
CUMASP.  
em 24/6/22.

### PROJETO DE LEI N° 76121

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a realização de obras de obras de infraestrutura urbana, viária e drenagem, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

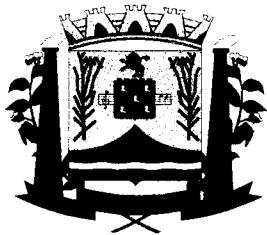
**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Fica Revogada a Lei Municipal nº 4.738, de 20 de dezembro de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 14 de junho de 2021.



EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá